# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

**Processo Nº** 149 **Exercício de:** 2025

Encaminhado pela Presidência (CMJ) Rodrigo Reis de Souza
em 04 / 09 / 25 para
Parecer da Comissão CCJ
Recebido

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 093/25 - Institui o Dia Municipal do Deficiente no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

**Nome:** Jorge Luiz de Souza

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 16/09/2025

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 07/10/25

APROVADO
Favoráveis 08
Contrários 03
Abstenções 0
16/09/25

ATUAÇÃO

APROVADO
Favoráveis 07
Contrários 04
Abstenções —
07/10/25

Aos ____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi

# Câmara Municipal de Jaguariúna
## Estado de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
GAB JLS em Sessão de 16/09/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 07/10/25

**PROJETO DE LEI Nº 093 /2025**

LIDO EM SESSÃO
DE 02/09/25

**Institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna, o Dia Municipal do DeMolay, a ser comemorado anualmente no dia **18 de março**.

Art. 2º Esta data tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos jovens integrantes do Capítulo "Nascente das Sete Virtudes" nº 1166 da Ordem DeMolay de Jaguariúna, jurisdicionado ao Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay Do Estado de São Paulo e subordinado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil , pela dedicação à formação de líderes, incentivo ao engajamento social e ações voltadas para o bem-estar e o desenvolvimento de nossa comunidade.

Art. 3º Ficam reconhecidos como de utilidade pública municipal:

I – O Capítulo Nascente das Sete Virtudes nº 1166;
II – O Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay (GCESP), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.233.417/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro, 184, Conjunto 1506, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-000;
III – O Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.643.559/0001-59, com sede na Rua México, 41, Conjunto 1008, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-905.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo se dá pela atuação dessas entidades na promoção de valores, no estímulo à cidadania e no fortalecimento da juventude de Jaguariúna, do Estado e do País.

Art. 4º A sociedade civil organizada, instituições e empresas privadas poderão participar das atividades comemorativas, fortalecendo a divulgação e a valorização da Ordem DeMolay no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários —
Abstenções —
16/09/25

APROVADO
Favoráveis 07
Contrários 04
Abstenções —
07/10/25

03

## JUSTIFICATIVA

A Ordem DeMolay é uma organização mundial voltada à formação de jovens líderes, pautada em princípios como fraternidade, honestidade, amor filial, cortesia, companheirismo, fidelidade e pureza. Sua missão é inspirar e capacitar adolescentes e jovens a se tornarem cidadãos comprometidos com o bem comum, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento pessoal, social e cívico.

Em Jaguariúna, o Capítulo "Nascente das Sete Virtudes" nº 1166 tem se destacado por seu papel ativo na comunidade, promovendo ações solidárias, participando de campanhas sociais, apoiando iniciativas culturais e colaborando para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna. A instituição do **Dia Municipal do DeMolay**, celebrado em 18 de março, é um reconhecimento merecido a esse trabalho e também uma oportunidade para ampliar o conhecimento da população sobre a importância dessa organização na formação de jovens cidadãos.

Além da homenagem, o presente Projeto de Lei busca fortalecer o vínculo entre o poder público, a sociedade civil e a Ordem DeMolay, incentivando a participação comunitária e o apoio de empresas e entidades em ações voltadas à juventude. Reconhecer oficialmente esta data é valorizar a educação de valores, a liderança positiva e o engajamento responsável dos jovens de nossa cidade.

Assim, submeto este Projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação, por entender que se trata de uma iniciativa que enaltece a juventude, incentiva o protagonismo social e contribui para o futuro de Jaguariúna.

Jaguariúna, 19 de Agosto de 2025.

Vereador Jorge Luiz de Souza

PROTOCOLO Nº 0930
EM 19 / 08 / 25
SECRETARIA

Projeto de Lei nº 093/2025

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 093/2025.**

Autoria: **VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do nobre Vereador Jorge Luiz, o Projeto de Lei nº 093/2025 institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

O Vereador narra sobre a instituição no calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna, o Dia Municipal do DeMolay, sendo comemorado anualmente no dia 18 de março. Relata que o objetivo do projeto é reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos jovens integrantes da Ordem DeMolay de Jaguariúna, pelo engajamento social e ações voltadas ao bem-estar e o desenvolvimento da comunidade.

Na justificativa, explica que a Ordem DeMolay é uma organização mundial voltada a princípios como fraternidade, companheirismo e fidelidade, inspirando jovens e adolescentes a se tornarem cidadãos comprometidos com o bem comum.

Discorre que em Jaguariúna, a Ordem tem sido reconhecida por seu papel ativo na sociedade, pois promovem ações solidárias, participam de campanhas sociais e colaboram para construção de um futuro mais justo e fraterno. Complementa que com o presente Projeto, o Poder

Projeto de Lei nº 093/2025

Público e a população civil poderão fortalecer um vínculo com a Ordem DeMolay, possibilitando a participação comunitária e o apoio de empresas e entidades voltadas à juventude.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 093/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de setembro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI**
Presidente - Relatora

06

Projeto de Lei nº 093/2025

**VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO**
Vice-Presidente

**VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS**
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA**
Presidente

não assina

**VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS**
Vice – Presidente - Relatora

**VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO**
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**
Presidente

**VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO**
Vice – Presidente

**VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO**
Secretário - Relator

# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

07

PROJETO DE LEI Nº 093/2025

Autoria: Ver. Jorge Luiz de Souza - Republicanos

Institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna, o Dia Municipal do DeMolay, a ser comemorado anualmente no dia **18 de março**.

Art. 2º Esta data tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos jovens integrantes do Capítulo "Nascente das Sete Virtudes" nº 1166 da Ordem DeMolay de Jaguariúna, jurisdicionado ao Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay Do Estado de São Paulo e subordinado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, pela dedicação à formação de líderes, incentivo ao engajamento social e ações voltadas para o bem-estar e o desenvolvimento de nossa comunidade.

Art. 3º Ficam reconhecidos como de utilidade pública municipal:

I – O Capítulo Nascente das Sete Virtudes nº 1166;

II – O Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay (GCESP), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.233.417/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro, 184, Conjunto 1506, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-000;

III – O Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.643.559/0001-59, com sede na Rua México, 41, Conjunto 1008, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-905.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo se dá pela atuação dessas entidades na promoção de valores, no estímulo à cidadania e no fortalecimento da juventude de Jaguariúna, do Estado e do País.

Art. 4º A sociedade civil organizada, instituições e empresas privadas poderão participar das atividades comemorativas, fortalecendo a divulgação e a valorização da Ordem DeMolay no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de outubro de 2025.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

09

JUSTIFICATIVA

A Ordem DeMolay é uma organização mundial voltada à formação de jovens líderes, pautada em princípios como fraternidade, honestidade, amor filial, cortesia, companheirismo, fidelidade e pureza. Sua missão é inspirar e capacitar adolescentes e jovens a se tornarem cidadãos comprometidos com o bem comum, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento pessoal, social e cívico.

Em Jaguariúna, o Capítulo "Nascente das Sete Virtudes" nº 1166 tem se destacado por seu papel ativo na comunidade, promovendo ações solidárias, participando de campanhas sociais, apoiando iniciativas culturais e colaborando para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna. A instituição do **Dia Municipal do DeMolay**, celebrado em 18 de março, é um reconhecimento merecido a esse trabalho e também uma oportunidade para ampliar o conhecimento da população sobre a importância dessa organização na formação de jovens cidadãos.

Além da homenagem, o presente Projeto de Lei busca fortalecer o vínculo entre o poder público, a sociedade civil e a Ordem DeMolay, incentivando a participação comunitária e o apoio de empresas e entidades em ações voltadas à juventude. Reconhecer oficialmente esta data é valorizar a educação de valores, a liderança positiva e o engajamento responsável dos jovens de nossa cidade.

Assim, submeto este Projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação, por entender que se trata de uma iniciativa que enaltece a juventude, incentiva o protagonismo social e contribui para o futuro de Jaguariúna.

Jaguariúna, 13 de Agosto de 2025.

Vereador Jorge Luiz de Souza

# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 263

Jaguariúna 08 de outubro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 093/25, Ver. Jorge Luiz de Souza – Institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, que obteve o seguinte resultado:

Em 1ª Discussão (16/09/25), encontrava-se ausente o Sr. José Muniz - Aprovado por 08 votos favoráveis e 03 contrários das Sras. Ana Paula Espina de Souza Muniz, Geruza Melo do Nascimento Reis e Rosemary Ferreira Lopes Coutinho e;

Em 2ª Discussão (07/10/25), encontrava-se ausente a Sra. Priscila Adabo – Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 contrários dos Srs. Ana Paula Espina de Souza Muniz, Geruza Melo do Nascimento Reis, José Muniz e Rosemary Ferreira Lopes Coutinho

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS
07 / 10 / 25